



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

Avenida São Paulo, 83 - Centro - Fone: (0xx37) 3435-1131 - Telefax: (0xx37) 3435-1213

CEP: 37922-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR

Livro Nº 01

Folha Nº 037 Vº

LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2009

DISPÕE SOBRE A COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS REALIZADAS PELOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA – BANCO DE HORAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vargem Bonita, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A presente lei estatui a definição das condições que regerão o sistema de compensação de horas de trabalho dos servidores públicos do Município de Vargem Bonita, sujeitos ao controle de horário, com vigência iniciando-se a partir da sua aprovação, denominado “Banco de Horas”.

Parágrafo Único – Compreende-se como hora extra de trabalho a ser integrada ao Banco de Horas aquela praticada além da jornada normal estipulada em norma municipal para o respectivo cargo, até o limite de 02 (duas) horas diárias.

Art. 2º – A realização de horas extras apenas será permitida quando devida e formalmente aprovada a sua realização pelo superior imediato, nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal e demais normas pertinentes.

Parágrafo Único: Não valerá como hora a ser compensada aquela que o servidor prestar sem a prévia aprovação de sua chefia imediata.

Art. 3º - O Limite máximo de horas extras mensais que deverão ir para o banco de horas será de 50 (cinquenta) horas, após isso deverá ser paga normalmente.

Art. 4º - Cada Secretaria Municipal ou Órgão responsável pelo controle de frequência, deverá até o dia 20 (vinte) de cada mês, encaminhar para o Departamento de Recursos Humanos, o controle de banco de horas, bem como as horas-extras excedentes que deverão ser pagas, disponibilizando-se aos servidores públicos municipais o Banco de Horas, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês atualizado até o último dia do mês anterior.

Parágrafo Único: O extrato do Banco de Horas será composto de:

I - Créditos: horas extras trabalhadas pelos servidores durante sua jornada diária de trabalho ou aos sábados, limitadas a 02 (duas) por jornada diária de trabalho;

II - Débitos: horas não trabalhadas na jornada diária de trabalho que não se enquadrem como ausências justificáveis em lei;

III - Saldo: resultado da diferença entre os Créditos e os Débitos do servidor, dando a ele a oportunidade de compensação (Saldo Credor) ou a obrigação de cumprimento de horas (Saldo Devedor).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA**

Avenida São Paulo, 83 - Centro - Fone: (0xx37) 3435-1131 - Telefax: (0xx37) 3435-1213

CEP: 37922-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - O registro de Créditos e Débitos no Banco de Horas será realizado a partir dos apontamentos constantes do controle de ponto, mensalmente arquivado no Setor de Pessoal.

§ 1º - As horas que comporão o Crédito ou o Débito serão computadas na mesma paridade.

§ 2º - O Saldo do Banco de Horas não se extingue em qualquer prazo, necessariamente devendo ser cumprido ou descontado.

Art. 6º - Na hipótese de afastamento do servidor, por quaisquer motivos, havendo Saldo Credor, caberá ao Município pagar ao servidor; havendo Saldo Devedor, será feito o desconto correspondente nas verbas rescisórias.

Art. 7º - A inobservância por parte de servidor das normas e procedimentos internos de controle relativos ao Banco de Horas será considerada falta de cumprimento de dever funcional e permitirá a aplicação das penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público, conforme a infração cometida.

Art. 8º - O Controle de frequência do servidor se dará através do formulário próprio a ser instituído pelo Setor de Pessoal através de norma própria.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita, 30 de janeiro de 2009.

Belchior dos Reis Faria
Prefeito Municipal

Certificamos que a presente norma foi, na presente data, publicada no Órgão de Divulgação Oficial do Município – Quadro de Avisos – Conf. o disposto na Lei Municipal Nº 726/1997

30 / 01 / 2009

Roberto Costa Ferreira

Prefeitura Munic. de Vargem Bonita
DEPARTAMENTO JURÍDICO
Roberto Costa Ferreira
OAB/MG 80.841